



PARECER Nº 002 - 2021/CFEFFO.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador Fredson Almeida Lopes – PSDB
Relatora - Vereadora Valdilene Carvalho Lambert – PSDB
Secretária - Vereadora Elaine Wagner – PSC
Membro - Vereador Rusbimário Queiroz Silva – MDB



ASSUNTO - *Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021 – Dispõe sobre “As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências”.*

DATA: 07 de junho de 2021.

HISTÓRICO

Matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal (art. 49, inciso IV e art. 51 da LOM), o qual através do Ofício nº 056/2021, subscrito pelo **Excelentíssimo Senhor Júlio Cesar do Egito** - Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, encaminha a Esta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021, acompanhado da respectiva Mensagem, que versa sobre “as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências - LDO”. Matéria esta, protocolado na Secretaria Legislativa da CMM em 29 de abril de 2021. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio do corrente ano. O Senhor Presidente desta Douta Casa de Leis, no cumprimento do mandamento contido no Regimento Interno (Art. 18, inciso II, alínea “a” e Art. 30, § 2º, inciso I e Art. 30, §1º, incisos I e IV) autuou matéria para apresentação de emendas individuais no cumprimento do Art. 237, §2º do RI/CMM.

Na avaliação individual da matéria, foi registrado a apresentação das seguintes emendas individuais: Modificativas nºs **002; e 003/2021**. As demais propostas apresentadas pelos edis, enquadram-se nos anexos de metas e prioridades, os quais o Executivo na mensagem da propositura justifica que encaminhará os anexos de metas e prioridades quando do envio do PPA vez que está em elaboração.

Após matéria passada pelo crivo da comissão de Constituição e Justiça CCJCR. Foi protocolada proposição na Comissão de Finanças CFEFFO na data de primeiro de junho de 2021. A comissão reuniu-se em dois de junho do corrente ano, onde na oportunidade, foi apresentada na comissão o Projeto e suas emendas.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05**

Após as discussões habituais e dispensada apresentação de emendas da comissão, foi a matéria protocolizada em ata à sua relatoria vereadora Valdilene Lambert, para avaliação da relatora e posterior apresentação do parecer correspondente.

Segue matéria para análise da relatora.



DA FUNDAMENTAÇÃO

Havendo-se à análise Financeira dos anexos enviados, conforme indicado acima, julgamos oportuno acolher a proposição com seus anexos na forma como indicados, tomando por base as notas justificativas apresentadas pelo Poder Executivo, de acordo com as seguintes indicações:

1 – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais – 2022 (LRF, Art. 4º, § 1º) com Indicativo das projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

2 – Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais no Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I).

3 – Anexo de Metas Fiscais – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II) 2019, 2020 e 2021– tendo sido observada a fixação de metas nos exercícios anteriores do preenchimento do anexo em questão.

4 – Anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido - (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III).

5 – Anexo de Riscos Fiscais – (LRF, Art. 4º, § 3º).

Os demais anexos de metas físicas e de prioridades justifica o Executivo que encaminhará quando do envio do PPA, uma vez que não tem metas físicas e prioridades para o ano de 2022, já que o PPA ainda está sendo elaborado.

Por conta disto, fica prejudicada nesse primeiro momento a comissão de avaliar a previsão da execução das ações da administração municipal conforme sua classificação em funções, sub-funções, programas, projetos e atividades, prevendo-se a execução das ações da administração municipal conforme sua classificação em funções, sub-funções, programas, projetos e atividades, conforme a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão da Secretaria do Tesouro Federal.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05**

Menciona ainda o texto da LDO em comento, a composição da Lei de Orçamento Anual considerando o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que deverão balizar a captação de receitas e realização de despesas dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, vetando quaisquer tipos de utilização dos recursos públicos para fins de ajuda financeira e empresas de fins lucrativos e restringindo tais medidas para entidades consideradas de utilidade pública que atuam na Assistência Social.

Do projeto em análise, constam ainda as vedações ao início de programas ou projetos não incluídos na Lei de Orçamento Anual; a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; a abertura de créditos suplementares ou especiais sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; a concessão ou utilização de créditos ilimitados; e instituição de fundos de qualquer natureza, sem a prévia autorização legislativa, ressaltando-se que todas estas restrições encontram amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Após expirado o prazo legal para oferecer emendas individuais, foi registrado a apresentação das emendas acima já identificadas, que após a deliberação da Comissão CCJCR, foi o projeto de lei e suas emendas encaminhado à Comissão de Finanças CFEFFO. Apresentada matéria na comissão, seguiu para avaliação de sua relatoria e requerido apresentação de parecer no prazo regimental.



CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,



Trata os autos, do Projeto de Lei nº 003/2021 - LDO/2022, que após a avaliação preliminar dos Senhores vereadores (as) onde tiveram a oportunidade de apresentar suas emendas individuais, e após matéria passada pelo crivo da comissão de Constituição CCJCR, foi dado prosseguimento tramitacional na Comissão de Finanças CFEFFO, e encaminhada a esta Relatora para apresentação de parecer, observado as prerrogativas regimentais.

Ressaltando a análise criteriosa sobre o projeto de lei, efetuada por esta relatora, bem como sobre suas emendas, constatando que a proposta de lei de diretrizes orçamentária encontra-se parcialmente em consonância com as prerrogativas financeiras impostas pela



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000; Lei Orgânica Municipal (Art. 49, inciso IV, Art. 141, §2º e Art. 151); e Regimento Interno da CMM (Art. 237 e seus §§). Quanto as emendas, as mesmas contemplam a técnica legislativa e a ordem financeira.

No texto da proposta de lei de Diretrizes Orçamentárias, consta as metas e prioridades da administração pública municipal; a estrutura organizacional do orçamento (orçamento fiscal e da seguridade social); as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento; as despesas do município com pessoal e encargos sociais; as alterações na legislação tributária; e as disposições gerais.

Nos quadros anexos, consta os anexos: I – metas anualizadas dos três anos subsequentes; II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; IV – evolução do patrimônio líquido; e o anexo de riscos fiscais.

Portanto, ausente nos quadros anexos da lei, as metas e prioridades prevendo-se a execução das ações da administração municipal conforme sua classificação em funções, sub-funções, programas, projetos e atividades. Justificada pelo Executivo de que devido ainda está elaborando o PPA não tem as metas físicas e prioridades para o ano de 2022, e encaminhará quando do envio do PPA.

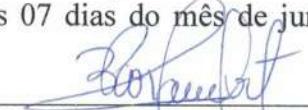
Diante do acima, as emendas de prioridades apresentadas pelas Excelências Senhores vereadores e vereadoras serão observadas no PPA e na LOA, requisitando ao Presidente da Casa que encaminhe ao Executivo Municipal as propostas de emendas para inclusão no PPA e na LOA.

Face ao exposto, essa Relatora CFEFFO – vereadora Valdilene Lambert, diante da análise conjugada da matéria e da justificativa do Executivo para com os quadros anexos da lei, sugere aos membros da Comissão e ao Douto Plenário desta Casa de Leis, que acompanhem o voto da relatoria de finanças favorável à **APROVAÇÃO** *do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021 – LDO para 2022; e das emendas Modificativas nºs 002 e 003/2021.*

É o Relatório.



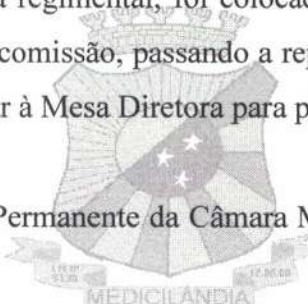
Sala da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO, da Câmara Municipal de Medicilândia-PA, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2021.


Valdilene Carvalho Lambert
Relatora – CFEFFO



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 002/2021 - CFEFFO

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, os vereadores e vereadoras da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento - CFEFFO, no cumprimento da convocação em reunião desta em dois de junho do corrente ano, observada a tolerância, reuniram-se, às 14:00hs (quatorze horas), na Sala das Comissões Permanentes, estando presente os Vereadores (as): Fredson Almeida Lopes – Presidente; Valdilene Carvalho Lambert – Relatora; Elaine Wagner – Secretária; e ausência justificada do edil Rusbimário Queiroz Silva – Membro. Tendo como pauta a análise e deliberação do **Parecer nº 002/2021/CFEFO**, cujo teor versa sobre a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021 - Dispondo sobre “As Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências – LDO 2022”; e **aprovação das** Emendas Modificativas nºs 002 e 003/2021. Em seguida, havendo quórum, o Senhor Presidente, em nome de Deus declarou aberta a reunião, que após a apresentação e efetuada a leitura do Parecer da relatora, foi colocado em discussão, que registrada as formalidades de praxes na forma regimental, foi colocado, em votação, sendo **aprovado** por unanimidade dos Edis presentes na comissão, passando a representar a decisão da mesma sobre a proposição em tela, devendo retornar à Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional.



Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 07 de junho de 2021.

Fredson Almeida
Presidente - CFEFFO

Valdilene Carvalho Lambert
Relatora - CFEFFO

Elaine Wagner
Secretária - CFEFFO

(aus. justificada)
Rusbimário Queiroz Silva
Membro - CFEFFO

